

INDICAÇÃO Nº ____/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapemirim, **Genesis Alves Bechara**, com o devido respeito e na forma regimental, que empreenda esforços para a realização de obras de **drenagem pluvial e calçamento no Bairro Maraguá**. Urge que estas intervenções sejam executadas com a máxima brevidade possível.



Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

As condições atuais das vias no Bairro Maraguá, marcadas pela ausência de infraestrutura adequada de drenagem e pavimentação, resultam em sérios transtornos aos munícipes. **A carência de urbanização compromete significativamente a qualidade de vida dos moradores.** Durante períodos chuvosos, a acumulação de água e a formação de lama dificultam severamente o acesso e a mobilidade, inviabilizando o trânsito seguro de pedestres e veículos. Em épocas de estiagem, a poeira excessiva compromete a saúde respiratória da população e a higiene dos domicílios. Tal cenário afeta diretamente a salubridade do ambiente urbano e a dignidade dos cidadãos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece pilares essenciais que fundamentam esta solicitação:

- Artigo 1º, inciso III, ao tratar da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, impõe ao poder público o dever de garantir condições de vida adequadas e um ambiente urbano salubre e acessível. A ausência de pavimentação nas ruas de um bairro atenta contra a dignidade de seus moradores.
- Artigo 6º assegura os direitos sociais à saúde e à moradia, essenciais para uma existência digna. Condições precárias de saneamento e mobilidade afetam diretamente esses direitos fundamentais.
- Artigo 23, inciso IX, confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência comum para "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico". A drenagem e o calçamento integram as ações de saneamento e melhoria urbana.
- Artigo 30, inciso V, atribui aos Municípios a competência para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local", categoria que engloba a infraestrutura urbana.
- Artigo 182, § 2º, ao dispor sobre a política de desenvolvimento urbano, visa a "garantir o bem-estar dos seus habitantes", o que pressupõe um ambiente urbano salubre e funcional.
- Artigo 225, caput, preconiza o direito de todos a um "meio ambiente ecologicamente equilibrado", sendo dever do poder público defendê-lo e preservá-lo. A adequada drenagem pluvial contribui para a proteção do meio ambiente, evitando erosão e contaminação.

A Lei Orgânica do Município de Itapemirim, ao regulamentar a autonomia municipal, reforça tais atribuições:

Seu Preâmbulo já se manifesta pelo "bem-estar da população" e pela "solução dos problemas prioritários", objetivos que a presente indicação busca atender.

- Artigo 1º, § 1º, determina que a ação municipal deve buscar a "redução das desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos". A urbanização do Bairro Maraguá é vital para a equidade urbana.
- Artigo 8º, inciso IX, estabelece como competência do Município "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". Calçamento e pavimentação são ações diretas de ordenamento.
- Artigo 9º, inciso IX, em consonância com a Constituição Federal, atribui ao Município competência comum para "promover programa de construção de moradia e melhoria das condições habitacionais



e de saneamento básico". A drenagem pluvial é componente fundamental do saneamento básico, e a pavimentação complementa as condições habitacionais.

- Artigo 122 reforça que a política de desenvolvimento urbano municipal tem como objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções das cidades e seus bairros... e garantir o bem estar dos seus habitantes". Vias pavimentadas e com drenagem adequada são essenciais para essa finalidade.
- Artigo 162, Parágrafo Único, inciso VI, ainda, impõe ao Poder Público Municipal o dever de "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", o que é diretamente influenciado pela eficiência do sistema de drenagem pluvial.

No âmbito do saneamento básico, as legislações federais são cristalinas quanto à responsabilidade municipal:

- A Lei nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), em seu Artigo 3º, inciso I, alínea "d", define expressamente a "drenagem e manejo das águas pluviais urbanas" como um dos componentes do saneamento básico. Complementarmente, o Artigo 2º, inciso IV, estabelece como princípio fundamental a "disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais... adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado".
- O Novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei nº 14.026/2020, que alterou a Lei nº 11.445/2007, reforçou a meta de universalização dos serviços de saneamento básico. A inclusão da drenagem pluvial como parte integrante do saneamento básico é mantida pelo Artigo 3º, inciso I, alínea "d" da Lei 11.445/2007 com a redação dada pela Lei 14.026/2020. A universalização dos serviços de saneamento, incluindo a drenagem e manejo de águas pluviais, é um imperativo legal que visa a melhoria das condições de saúde e o desenvolvimento social.

Considerando a urgência e a relevância das obras de drenagem pluvial e calçamento para o Bairro Maraguá, e amparado pelos dispositivos legais que impõem ao Poder Público a responsabilidade pela provisão de infraestrutura urbana adequada, este Gabinete sugere a Vossa Excelência que sejam priorizadas e executadas as obras de drenagem pluvial e pavimentação no Bairro Maraguá com a máxima brevidade possível, alocando os recursos e mobilizando as equipes necessárias para tal finalidade.

A concretização das obras representará um avanço significativo na garantia dos direitos fundamentais dos moradores e na promoção do desenvolvimento urbano equitativo em nosso Município.

Por derradeiro, submete-se a presente Indicação à apreciação e apoio dos nobres Edis e do Excelentíssimo Senhor Prefeito para a célere realização da medida pleiteada.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador - PODEMOS

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

